



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**LIDERANÇA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES**  
Assessoria Técnica

## PROJETO DE LEI N° 1.581, DE 2020

Regulamenta o acordo direto para pagamento com desconto ou parcelado de precatórios federais, com a destinação dos descontos obtidos pela União ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), ou ao pagamento de dívidas contraídas pela União para fazer frente a tal situação emergencial.

## Emenda Aditiva

Acrescente-se ao art. 4º do PL, o §5º nos seguintes termos:

“Art. 4º .....

§5º Os acordos terminativos de litígios firmados com fundamento nesta lei, não ensejarão, em hipótese alguma, pagamento direto dos valores avençados, devendo o crédito ser constituído em precatório no montante total avençado, em respeito ao disposto no art. 100, *caput*, da Constituição Federal.” (NR)

## Justificação

O art. 4º do PL trata da possibilidade de acordos terminativos de litígios, matéria louvável, mas que merece ajuste para ficar claro o respeito a fila dos precatórios mesmo nessa hipótese de acordo terminativo de litígio, vedando qualquer tipo de acordo para pagamento direto.

O art. 5º do PL prevê que a lei será regulamentada por Ato do Poder Executivo, que poderá delegar a assinatura dos acordos firmados. A delegação ainda poderá ser subdelegada e prever valores de alçada.

A redação merece ajuste pois a previsão de valores de alçada pode ensejar dúvidas quanto a possibilidade de pagamentos diretos dos acordos, em desrespeito a lógica da fila dos precatórios estabelecida na Constituição Federal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**LIDERANÇA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES**  
**Assessoria Técnica**

Portanto, para que a redação fique mais clara e não parem dúvidas, sugere-se a inclusão de parágrafo no art. 4º para deixar claro e cristalino que os acordos terminativos de litígios propostos e assinados com fundamento na lei, não ensejarão, em hipótese alguma, pagamento direto dos valores avençados.

Os eventuais créditos oriundos dos acordos terminativos de litígios deverão ser constituídos em precatório considerado o montante total (mesmo em caso de parcelamento), em respeito a fila estabelecida no art. 100 da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em ..... de julho de 2020.

Deputado ENIO VERRI – PT/PR

Documento eletrônico assinado por Enio Verri (PT/PR), através do ponto SDR\_56449, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



Apresentação: 07/07/2020 17:26 - PLEN  
EMP 9 => PL 1581/2020  
EMP n.9/0



# **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Enio Verri )**

Altera o PL 1.581/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD205221118000, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB \*-(p\_7204)
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.